



**LEI Nº1.987 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

**“Autoriza a recomposição salarial dos Servidores do Magistério Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 1.551/2010”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º**- Fica autorizado a aplicação do índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento), com base no INPC acumulado dos últimos 12(doze) meses, para a revisão anual do piso salarial do magistério municipal, de acordo com a jornada estabelecida, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 1.º da Lei Municipal 1.551 de 06 de Dezembro de 2010 (que estabelece a data-base) e Lei Federal 11.738/08.

**Art. 2º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, conforme artigo 2º § 2º da Lei 11.738/08.

**Art. 3.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Itanhomi/MG, 14 de janeiro de 2026.

  
Arthur Di Carlo Ferreira e Silva  
Prefeito Municipal

